Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 44

De 17 de setembro de 1 948.

CONCESSÃO DE ISENÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - E' concedida isenção de todos os impostos municipais nos têrmos do art. 31, alínea V, letra b, da Constituição Federal, aos templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos politicos, instituições de educação e de assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respetivos fins.

ARTIGO 2º - As entidades referidas no artigo anterior gosam das prerrogativas concedidas por esta Lei, desde a data da promulgação da Constituição Federal em vigôr.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

C u m p r a - s e. O Secretário a faça publicar.

a) - José de Magalhães
Prefeito Municipal

V/R*